

Art. 11. Competirá ao Coordenador da Defesa Civil e à Comissão de Progressão Funcional por ele nomeada, preencher os Formulários de Avaliação Profissional, remetendo-os ao Secretário competente para emissão de parecer final.

§ 1º A Comissão de que trata o *caput* deste artigo será composta pelo Coordenador da Defesa Civil, o Assessor de Operações e 03 (três) membros componentes da Comissão de Ética.

§ 2º Todas as informações contidas no Formulário de Avaliação Profissional deverão ser respaldadas em documentações comprobatórias e cópias, as quais serão apensadas ao documento de avaliação, após serem consideradas julgadas procedentes pela Comissão.

Art. 12. Terá direito a participar dos procedimentos de progressão somente o Servidor ocupante do cargo de Agente de Defesa Civil que estiver desenvolvendo suas atividades no âmbito da Defesa Civil.

§ 1º Não participarão do processo os servidores que estiverem em gozo de licença ou afastamentos de quaisquer espécies, exceto férias, licença médica e licença prêmio.

§ 2º Somente contarão para progressão os anos de serviços prestados na Corporação.

Art. 13. A progressão a qualquer classe dar-se-á sempre, e exclusivamente, por Ato do Chefe do Poder Executivo, vigendo os efeitos a partir da data da publicação do ato, ou em outra data extraordinariamente estabelecida, quando necessário.

Art. 14. A remuneração do cargo Agente de Defesa Civil é a constante da tabela do Anexo I desta Lei Complementar, de acordo com a classe e nível de cada servidor, acrescida das demais gratificações e vantagens previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DAS FUNÇÕES DE CHEFIA E DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 15. O exercício de funções de chefia faz jus aos seguintes valores a título de Gratificação de Função:

I – Quadro de Funções de Chefia:

CARGO	Percentual da Gratificação (Aplicada sobre o vencimento base)
Sub-Inspetor	50%
Inspetor	70%
Chefe de Equipe	90%

§ 1º Aos detentores de funções de chefias definidas neste artigo, fica resguardo o direito da manutenção do recebimento da Gratificação de Função, nas condições estabelecidas em lei.

§ 2º O ADC deixará de receber a Gratificação de Função de Chefia quando deixar de exercer a função gratificada.

Art. 16. As Gratificações a que o servidor fizer jus incidirá sobre o vencimento do servidor e somente ocorrerá após o respectivo ato administrativo que determinar o seu pagamento.

§ 1º As Gratificações por Risco a Vida e por Serviço em Condição Insalubre serão devidas aos servidores que desempenhem funções que caracterizem esse risco, cabendo ao Coordenador da Defesa Civil indicar quais setores se enquadram nesta condição, para que, por ato do Chefe do Poder Executivo, possam ser assim classificados, vedado o recebimento simultâneo dessas gratificações.

§ 2º O servidor que receber uma das gratificações elencadas no parágrafo anterior, só fará jus ao seu recebimento enquanto estiver em serviço em setor classificado como de Risco a Vida ou em Condição Insalubre.

Art. 17. Os Agentes de Defesa Civil têm direito ao adicional por tempo de serviço de acordo com o que prescreve o Estatuto do Servidor da Defesa Civil.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Fica instituído o dia 26 de Maio, como data prevista, ordinariamente, para as promoções na carreira de Agente de Defesa Civil, gerando os seus efeitos a partir do dia 1º de junho do ano em que ocorrer.

Parágrafo único. A Administração Pública, por restrições orçamentárias ou legais, poderá não realizar as promoções definidas neste artigo, obrigando-se a, por ato administrativo, definir a situação de excepcionalidade, as suas circunstâncias e a correspondente fundamentação.

Art. 19. Ficam transformados em Agentes de Defesa Civil todos os cargos de Salva Vidas e Guardas Vidas existente no momento da entrada em vigor da presente Lei Complementar, classificando-os nas classes e níveis do Quadro do Anexo I desta Lei Complementar, de acordo com a sua escolaridade e o seu tempo de serviço.

Art. 20. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta do orçamento próprio do Poder Executivo.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2007.

RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA - **PREFEITO**

ANEXO I

Quadro de Progressão Funcional

Classe	Escolaridade	Nível	Vencimento Base	Tempo Mínimo de Serviço
ADC I	1º Grau	01	440,00	Inicial
		02	484,00	4 anos
		03	533,00	8 anos
		04	586,00	12 anos
ADC II	2º Grau	01	533,00	4 anos
		02	586,00	8 anos
		03	645,00	12 anos
		04	710,00	16 anos
ADC III	2º Grau + Curso Especializado	01	645,00	8 anos
		02	710,00	12 anos
		03	781,00	16 anos
		04	859,00	20 anos
ADC IV	Curso Politécnico em área afim	01	781,00	12 anos
		02	860,00	16 anos
		03	946,00	20 anos
		04	1.041,00	24 anos
ADC V	3º Grau em área afim ou Pós Graduação em área afim	01	946,00	16 anos
		02	1.041,00	20 anos
		03	1.146,00	24 anos
		04	1.261,00	28 anos

LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008.

Estabelece a Organização e Competência da Guarda Municipal e Dispõe sobre a Formação Profissional de seu Grupamento, Acesso, Deveres, Vantagens e Regime de Trabalho.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º A Guarda Municipal de Maricá, com fulcro no § 8º do Art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil, é uma instituição civil uniformizada, podendo ser armada conforme dispuser a Lei, estando subordinada a Secretaria Municipal de Segurança.

Parágrafo único. A Guarda Municipal é força auxiliar destinada a prestar serviços permanentes de segurança e prevenção urbana e rural destinados à proteção pública e segurança dos munícipes, na esfera de polícia administrativa de sua estrita competência.

Art. 2º O efetivo da Guarda Municipal é constituído de Cargos Comissionados e de Cargos Efetivos, de ambos os sexos, sendo os cargos comissionados previstos em Lei de livre nomeação e exoneração e os cargos de provimento efetivo preenchidos por meio de concurso público.

§ 1º Os Cargos Comissionados serão destinados às funções administrativas e burocráticas da Guarda Municipal.

§ 2º As funções operacionais só poderão ser exercidas por servidores detentores de cargos de provimento efetivo.

§ 3º As funções de Gerenciamento e Supervisão Operacional poderão ser exercidas por servidores efetivos ou comissionados.

Art. 3º Dentro da estrutura organizacional da Guarda Municipal de Maricá haverá também funções de chefia preenchidas por servidores efetivos, distinguindo-os por níveis hierárquicos entre si e entre os demais componentes da corporação.

Art. 4º A distribuição do efetivo da Guarda Municipal é feita por grupamentos em razão de natureza específica de sua destinação, utilizando uniformes adequados e próprios para cada serviço que irá executar.

Parágrafo único. Os grupamentos serão frações do efetivo que atuarão em funções específicas, podendo participar de atividades comuns aos demais grupamentos.

Art. 5º São, entre outras, as seguintes as atribuições da Guarda Municipal:

- I – proteger os bens públicos, serviços e instalações do Município;
- II – proteger o patrimônio histórico, cultural e paisagístico;
- III – defender e proteger as áreas de proteção ambiental e o meio ambiente, no que couber;
- IV – prevenção e primeiros combates a incêndios e calamidades públicas;
- V – prevenção e combate aos animais nocivos, bem como, a apreensão de animais nas vias públicas;
- VI – prevenção e proteção ao patrimônio particular, na forma da lei.

Parágrafo único. A atribuição a que se refere o inciso IV deste artigo ficará sujeita aos padrões, normas e fiscalização do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, condicionando-se a Guarda Municipal à celebração de convênios entre o Município e a mencionada corporação para garantia de padronização de estrutura, instrução e equipamentos operacionais.

SEÇÃO II

DAS FUNÇÕES DE CHEFIA

Subseção I

Da Regra Geral

Art. 6º As funções de chefia serão em número proporcional ao efetivo da Corporação e preenchidas segundo as exigências mínimas estabelecidas, conforme definido no quadro a seguir:

I – Quadro de Funções de Chefia:

CARGO	Preferência de Acesso	Percentual da Corporação
Chefe de Equipe	Ter comportamento Bom ou superior e ser o GM II mais antigo	14%
Sub-Inspetor	Ter comportamento Bom ou superior e ter mais tempo de serviço como Chefe de Equipe	10%
Inspetor	Ter comportamento Bom ou superior e ter mais tempo de serviço como Sub-Inspetor	8%

§ 1º As funções de chefia se classificam hierarquicamente de Chefe de Equipe, como a mais baixa, a Inspetor, que é a mais elevada.

§ 2º No caso de frações no cálculo das proporcionalidades definidas no quadro do Inciso I deste artigo, o valor será sempre arredondado para maior.

§ 3º As vantagens funcionais e financeiras decorrentes do exercício da função de chefia serão definidas na Lei que instituir o Plano de Cargos e Remunerações do Guarda Municipal.

Art. 7º O preenchimento das vagas das funções de chefia se dará mediante Processo Seletivo interno, através de prova teórica, onde se avalie, além dos conhecimentos gerais do servidor, a capacidade de exercer o comando, a liderança das equipes e grupamentos que compoñam a corporação e funcionamento da corporação.

§ 1º Será adotado como critério de desempate os seguintes itens e nesta ordem:

- I – maior tempo de serviço, deduzindo-se deste o tempo de licença sem vencimento e licença médica;
- II – maior formação acadêmica;
- III – melhor comportamento;
- IV – maior tempo de serviço em funções correlatas à pleiteada;
- V – maior idade;
- VI – maior tempo de cursos em área análoga ao exercício da função.

§ 2º Caso o servidor que participou do Processo Seletivo tenha alterado algum dos critérios de desempate que possa melhorar a sua classificação, ele terá direito a requerer a sua reclassificação, apresentando a documentação que deva ser analisada para estabelecer a sua nova classificação.

§ 3º O Processo Seletivo se dará para preencher as vagas de Chefe de Equipe, cabendo à Comissão de Promoção designar o preenchimento das demais vagas.

§ 4º O Processo Seletivo terá a validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano.

§ 5º Os classificados para ocuparem as vagas oferecidas, assumirão as funções, por ato da autoridade competente, tão logo o Processo Seletivo seja homologado pela Comissão de Promoção.

Art. 8º A Comissão de Promoção, criada para cada período de um ano, será composta por 2 (dois) representantes escolhidos pelo conjunto dos Guardas Municipais que não exerçam funções de chefia, o Inspetor mais antigo e o Comandante da Guarda que presidirá a Comissão.

§ 1º A Comissão de Promoção será responsável por acompanhar e fiscalizar todo o Processo Seletivo, inclusive editando normas para a sua realização, obedecidas as normas legais vigentes e, em especial, esta lei.

§ 2º Caberá a Comissão de Promoção analisar e julgar os recursos apresentados e homologar o Processo Seletivo realizado.

§ 3º A Comissão de Promoção poderá, a requerimento do interessado, proceder à sua reclassificação, alterando a ordem final de classificação, desde que justificadamente.

§ 4º O GM membro da Comissão de Promoção, que não seja detentor de função de chefia, não poderá participar do Processo Seletivo.

§ 5º A primeira Comissão a ser constituída, que regulará o primeiro processo seletivo, será composta por dois servidores indicados pelo conjunto dos Guardas Municipais, o Assessor de Operações e o Comandante da Guarda que a presidirá.

Art. 9º A Administração Pública, por restrições orçamentárias ou legais, poderá não preencher totalmente qualquer das funções de chefia definidas neste artigo, obrigando-se a produzir ato administrativo que estabeleça esta situação e as suas circunstâncias e a correspondente fundamentação.

Art. 10. Ao titular de função de chefia, investido na função em decorrência da seleção em processo seletivo, é garantido o direito da manutenção da função e da gratificação enquanto permanecer em atividade na Guarda Municipal de Maricá.

§ 1º A gratificação de função de chefia, para os casos descritos no *caput* deste artigo, passa a ser reconhecida como verba de caráter pessoal, vedada a sua retirada fora da forma estabelecida nesta lei.

§ 2º O detentor da função de chefia perderá esta função e a respectiva gratificação quando entrar em disponibilidade ou iniciar exercício de atividade estranha às inerentes à Guarda Municipal ou quando ingressar em licença sem vencimentos.

§ 3º É, também, critério de perda da função e da gratificação de chefia quando o servidor, após o devido processo legal, em que se lhe garanta o amplo direito de defesa, for penalizado em falta que faça o seu comportamento ser classificado como inferior a BOM.

§ 4º O servidor que perder o exercício de função gratificada poderá participar de outro Processo Seletivo que ocorra após a sua exclusão do quadro, desde que reúna as condições necessárias estabelecidas nesta lei.

Art. 11. Enquanto não for realizado o Processo Seletivo que menciona esta Seção, o preenchimento das funções aqui mencionadas se dará por livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O preenchimento das funções de Chefias na forma deste artigo, não gera direito de permanência do titular em receber a gratificação respectiva após a sua destituição.

§ 2º O preenchimento de que trata este artigo se dará apenas enquanto o efetivo da Guarda Municipal não disponha de nenhum servidor em condições de atender aos requisitos estatuídos no art. 6º.

§ 3º Dispondo de servidores em condições de atender ao disposto no art. 6º desta lei, o Comando da Guarda terá até 60 (sessenta) dias para realizar o primeiro Processo Seletivo para preencher o quadro de Funções de Chefia.

Subseção II

Do Primeiro Processo Seletivo

Art. 11. Excepcionalmente, no primeiro Processo Seletivo, as vagas de Inspetor, Sub-Inspetor e Chefe de Equipe serão preenchidas, nesta seqüência, pela ordem de classificação do Processo Seletivo.

§ 1º No primeiro Processo Seletivo poderá participar qualquer Guarda Municipal que já tenha ultrapassado o período do estágio probatório e que tenha comportamento BOM ou superior.

§ 2º No que couber, serão adotados os procedimentos descritos na Seção I deste artigo para os casos que não conflitem com o que está estabelecido nesta Seção.

Art. 12. O Processo Seletivo constará de prova que contenha questões da seguinte forma:

- I – *Língua Portuguesa* – 5 (cinco) pontos;
- II – *Direito Constitucional* (Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, Direitos Sociais e Organização do

Estado), *Noções de Direito Penal, Civil e do Código de Trânsito Brasileiro* – 5 (cinco) pontos;

III – *Lei Orgânica e Códigos Municipais* – 5 (cinco) pontos;

IV – *Lei de Organização, Estatuto e Plano de Cargos da Guarda Municipal* – 5 (cinco) pontos;

V – *Princípios e Normas de Liderança e Comando* – 5 (cinco) pontos;

VI – *Princípios e Normas Operacionais e Funcionais* – 5 (cinco) pontos.

Art. 13. A classificação se dará pela ordem decrescente da soma dos pontos obtidos nas provas descritas no artigo anterior, acrescido de 1 (um) ponto para cada ano de efetivo exercício na Guarda Municipal do servidor que se inscrever no Processo Seletivo.

Parágrafo único. Não contará para pontuação que trata o *caput* deste artigo o tempo de serviço prestado em função diferente das inerentes à Guarda Municipal, o tempo “em disponibilidade” e o de Licença Sem Vencimentos e Licença Médica, as faltas aos serviços e os não realizados sem justificativa abonada pelo Comando.

CAPÍTULO II

DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 14. O acesso ao cargo inicial de Guarda Municipal se fará através de concurso público, regulado por edital no qual constarão as condições essenciais ao exercício da função.

Art. 15. Somente serão incorporados aos Quadros da Guarda Municipal de Maricá, os candidatos aprovados e classificados em concurso público.

Art. 16. Depois de aprovados e classificados os candidatos serão submetidos a Curso de Formação Profissional de caráter preparatório.

Art. 17. Quando a Guarda Municipal tiver que portar arma de fogo, deverá, além de todo o treinamento específico, exercer um controle sobre os servidores que atuarem armados, com avaliações médicas e psicológicas periódicas.

Art. 18. Serão estimuladas a formação acadêmica e a qualificação profissional na valorização do servidor Guarda Municipal.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES, VANTAGENS E REGIME DE TRABALHO

Art. 19. O regime de trabalho do Guarda Municipal é o estatutário, com a sua situação funcional e o seu regime jurídico, com a definição de direitos, deveres e vantagens regulados por Estatuto próprio, instituído através de Lei Complementar.

Art. 20. A carreira do servidor Guarda Municipal será regulada por Plano de Carreiras, com os seus níveis de remunerações; processos de evolução, de incentivos e de benefícios

Art. 21. Os Guardas Municipais obedecerão à jornada de trabalho diferenciada dos demais servidores municipais, por ser uma Corporação com diferentes atribuições, o que faz com que haja a necessidade de escalas diurnas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. A hierarquia e a disciplina devem ser os pilares da Guarda Municipal, definidas no seu Estatuto e reguladas no seu Regimento Interno e demais instrumentos legais.

Parágrafo único. A hierarquização da Corporação será demonstrada no uniforme da Guarda, através de divisas e insígnias.

Art. 23. O uniforme da Guarda Municipal e o seu Regimento Interno serão instituídos por Decreto.

Parágrafo único. O Regimento Interno tratará do funcionamento da Guarda Municipal, deveres e obrigações dos seus integrantes, uso do uniforme, o Regulamento de Posturas, Tratamento e Sinais de Respeito, bem como, da forma de sua ação operacional.

Art. 24. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2008.

RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA - PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008.

Institui o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos da Guarda Municipal.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DA CARREIRA E SUAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 1º O Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do quadro de pessoal da Guarda Municipal de Maricá obedece às disposições da Lei Orgânica do Município de Maricá, do Estatuto da Guarda Municipal e do seu Regulamento Geral.

Art. 2º A carreira de Guarda Municipal está voltada para a valorização e incentivo ao profissional responsável pela melhoria da qualidade de vida e dos serviços prestados ao município.

Art. 3º Para efeito desta Lei Complementar são adotadas as seguintes definições:

I – *Guarda Municipal (GM)* – Servidor investido no cargo que exerce atividades de planejamento, coordenação, execução, controle e fiscalização inerentes à política de prevenção da violência no município, através da proteção dos bens, serviços e instalações municipais bem como do trânsito, no que diz respeito à circulação, estacionamento e parada, e outras infrações de responsabilidade do Estado, dependendo, nesse caso, de convênio com aquele, e de preservação do meio ambiente;

II – *carreira* – É o agrupamento de classes, para acesso privativo dos titulares dos cargos de Guarda Municipal, considerando a antiguidade e o merecimento do servidor, conforme o caso;

III – *cargo* – É o conjunto de atribuições e responsabilidades;

IV – *classe* – É o agrupamento de funções da mesma natureza e idênticas quanto ao grau de dificuldades e responsabilidades para o seu exercício;

V – *vencimentos* – É a remuneração base, acrescida das demais gratificações e vantagens previstas na legislação vigente;

VI – *interstício* – É o espaço de tempo mínimo necessário para que o Guarda Municipal esteja habilitado à promoção à classe superior;

VII – *promoção* – É a movimentação vertical do Agente na carreira, de uma classe para aquela imediatamente superior, de acordo com antiguidade e/ou merecimento.

VIII – *Formulário de Conceito Profissional* – Instrumento no qual estão contidas as informações necessárias à aferição dos aspectos referentes às atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor na parte disciplinar, que possam conduzir à promoção.

Art. 4º A Carreira de Guarda Municipal tem como princípios básicos:

I – a mobilidade que permita ao Guarda Municipal, nos limites legais vigentes, à prestação de proteção dos bens, serviços e instalações do município de Maricá, bem como o controle de fiscalização do trânsito, em consonância com art. 24 do CTB, fiscalização e preservação do meio ambiente;

II – o desenvolvimento profissional co-responsável, que possibilite o estabelecimento de trajetória na carreira;

III – o acesso às classes, por antiguidade e merecimento, de acordo com a presente Lei Complementar.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA

Art. 5º A carreira da Guarda Municipal é constituída pelo cargo único de Guarda Municipal.

Art. 6º As classes e referências serão constituídas da seguinte forma e obedecidas a seguinte ascendência hierárquica:

I – GM I;

II – GM II;

III – GM III;

IV – GM IV;

V – GM V.

§ 1º Para o ingresso na carreira de Guarda Municipal será obrigatório a aprovação e classificação em Concurso Público.

§ 2º O ingresso na carreira de Guarda Municipal, dar-se-á, obrigatoriamente, na Classe GM I.

§ 3º A evolução dentro da carreira de Guarda Municipal se dará na forma estabelecida nesta Lei Complementar.

Art. 7º A estabilidade funcional será alcançada após 03 (três) anos de efetivo exercício, mediante avaliação